XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

ADRIANO DA SILVA RIBEIRO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Estado de direito, instituições e profissões jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Rafael Padilha dos Santos; José Alberto Monteiro Martins– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-662-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Estado de direito. 3. Instituições e profissões jurídicas. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM

Apresentação

Apresentação

O grupo de trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I, realizado no XV Encontro Internacional do CONPEDI em Alicante no dia 29 de maio de 2026, contou com a apresentação de inúmeros trabalhos que trataram de temas relevantes e controvertidos, permitindo assim, o compartilhamento de pesquisas e reflexões de autores de diferentes universidades.

Inicialmente, Claudia Michelly Sales de Paiva Tonacio e Talita de Castro Barreto discutiram o tratamento das pessoas em situação de rua em "Palavras que desumanizam: a violência simbólica inscrita na linguagem dirigida às pessoas em situação de rua", defendendo que os termos que são utilizados para tais pessoas estabelecem uma relação de dominação e degradação.

Posteriormente, as mesmas autoras apresentaram outro artigo, cujo tema é "Alguém perguntou para a Amélia se ela não tinha vaidade?": estereótipos femininos na linguagem musical brasileira, apontando que ainda hoje a mulher é retratada e reduzida ao seu corpo em músicas brasileiras, enaltecendo muitas vezes a violência pelo qual a mulher é submetida.

Logo após, os autores Léo Peruzzo Júnior, Gilson Bonato e Gabriela Cristine Buzzi discorreram em sua pesquisa acerca da "Cognição estendida, ambiente e responsabilidade redistribuída: quem age em sistemas ampliados?" abordando que muitos processos cognitivos estão sendo produzidos não somente pela mente humana, mas também pelo ambiente externo, sendo a escrita uma extensão da mente humana.

"Entre consenso e punição: hermenêutica jurídica e racionalidade punitiva na interpretação do acordo de não persecução penal na justiça militar", de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Rodrigo Rosa Borba e Rosanna Lúcia Tajra Mualem Araújo, analisou-se o acordo de não persecução penal, após a Súmula n. 18 do STM, que restringiu a sua aplicação aos procedimentos militares, em face do STF ter decidido pela sua aplicação, o que vem sendo praticado pela promotoria.

No artigo Arte e criação literária: fronteiras legais da inteligência artificial, os pesquisadores Carlos Alberto Rohrmann e Marisa Forghieri, discutiram a importância da criação literária original para a construção do conhecimento criativo, em tempos de textos “mesclados” gerados pela inteligência artificial.

Após Marisa Forghieri e Carlos A. Rohrmann em outra pesquisa que realizaram, alertaram acerca dos perigos do uso da inteligência artificial generativa para fins psicoterapêuticos em “Direito à saúde: inteligência artificial é psicoterapia?”.

Agamben e o estado de exceção em “O Agente Secreto”, de autoria de Mara Regina de Oliveira, foi analisada as relações de direito e poder no direito brasileiro, sob a teoria do professor Jorge Adami que cuida da violência que extrapola o direito no esvaziamento da vida do protagonista no filme.

Na próxima apresentação Mara Regina de Oliveira trouxe a temática da interpretação, ressaltando a incerteza inerente à linguagem, em Kelsen, a partir do conto a ‘Missa do Galo’, de Machado de Assis, cujo artigo foi denominado “O que Conceição queria: Hans Kelsen e a indeterminação do sentido em "Missa do Galo".

Liege Alendes de Souza, Jaci Rene Costa Garcia e Mariana Vidal Martins Bastos defenderam em sua pesquisa intitulada “A crise hermenêutica no direito: considerações sobre a Common Law à brasileira e o protagonismo do Judiciário” que o CPC trouxe institutos estrangeiros na busca de eficiência, contudo está ocorrendo uma distorção no nosso Judiciário em relação a tais institutos.

No artigo “A crítica faz pirraça! Um diálogo com Thiago Fabres sobre a “Ética da Vingança” num despedaçado secreto”, Bruno Gadelha Xavier analisa as relações entre a realidade social, a construção das opressões no modelo capitalista e as representações de justiça e vingança no contexto social brasileiro, em homenagem ao professor Thiago Fabres.

O mesmo autor apresentou outro artigo denominado Blaxploitation is my name: representações de violência e (in)justiça no cinema estadunidense da década de 1970”, no qual trouxe referenciais teóricos que trabalham o cinema como uma construção jurídica que pode romper com a perspectiva liberal burguesa.

Éder Ferreira em sua pesquisa “Sob a ideologia dos direitos: classe trabalhadora e constituição no Brasil”, examinou a partir da forma que a economia determina o direito e se é possível aplicar o mesmo em face deste desafio, uma vez que os direitos fundamentais não são um trunfo do capitalismo e sim uma forma de o reafirmar.

“A fábrica sem paredes e o comando sem rosto: forma jurídica e subsunção do trabalho nas plataformas digitais, de autoria de Éder Ferreira, apresenta as recentes alterações do direito do trabalho em face das inovações tecnológicas que colocam o trabalhador como se ele fosse um empresário e não um empregado.

Enquanto Vanessa dos Santos Moura, em sua pesquisa “Fundamentos éticos do direito ambiental: contribuições da ética Eudaimonia para a responsabilidade ecológica”, identificou que há uma crise ética atualmente. Ressaltou a possibilidade da utilização da ética aristotélica. Afirmou ainda, que embora esta possua caráter antropocêntrico, sua estrutura conceitual oferece instrumentos relevantes para pensar a responsabilidade humana diante do meio ambiente.

Ato contínuo, Vanessa dos Santos Moura, em seu artigo “Virtude, bem comum e comunidade política: contribuições da teoria moral de Alasdair Macintyre para a interpretação dos fundamentos da Constituição Brasileira de 1988”, discutiu a relação entre virtude, bem comum e comunidade política à luz da tradição filosófica proposta por Aristóteles.

Daniel Machado Gomes, em seu trabalho “Pós-secularismo, laicidade e democracia no Brasil: a interpretação ambivalente do STF” partiu da ideia de que a laicidade é um princípio constitucional implícito, mas que depende da atividade interpretativa para se concretizar ao analisar 29 decisões do STF sobre laicidade.

Por fim, Bruno Rotta Almeida, autor da pesquisa “Sobrevivendo no inferno”: testemunho do cárcere e resistência a partir da interlocução entre memórias de um sobrevivente, de Luiz Alberto Mendes, e a canção egresso, de MV BILL, comparou a literatura do testemunho de Luiz Alberto Mendes em sua experiência como preso, com a obra musical de MV Bill, para demostrar a violência nos espaços prisionais.

Carlos Alberto Rohrmann

Valéria Silva Galdino Cardin

Adriano da Silva Ribeiro

DIREITO À SAÚDE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL É PSICOTERAPIA?

RIGHT TO HEALTH: IS ARTIFICIAL INTELLIGENCE PSYCHOTHERAPY?

Marisa Cintrão Forghieri [1]
Carlos Alberto Rohrmann [2]

Resumo

O artigo expõe os perigos do uso da inteligência artificial generativa como psicoterapia, sob a ótica do direito à saúde. O uso de agentes de inteligência artificial generativa para gerar aconselhamento, como o software baseado no ChatGPT para psicoterapia, tem aumentado livremente no mundo digital. O artigo adota o método exploratório, sob a perspectiva de Nietzsche, o pensador que buscou e investigou a si mesmo. A adoção do método exploratório é justificada pela evidência do uso da inteligência artificial generativa como forma de psicoterapia. A pesquisa apresenta a psicoterapia como processo para a busca e a manutenção da saúde mental, refletindo sobre a arte da interpretação e sobre a cena terapêutica estabelecida entre dois seres humanos. O artigo tem como objetivo enfrentar a pergunta problema acerca de quais os limites do uso da inteligência artificial generativa no campo da saúde mental, em face do direito à saúde. Inteligência artificial é psicoterapia?

Palavras-chave: Inteligência artificial, Treinamento e alucinações de ia, Psicoterapia, Direito à saúde, Metodologia exploratória

Abstract/Resumen/Résumé

This article exposes the dangers of using generative artificial intelligence as psychotherapy, from the perspective of the right to health. The use of generative artificial intelligence agents to generate advice, such as ChatGPT-based software for psychotherapy, has been freely increasing in the digital world. The article adopts an exploratory method, from the perspective of Nietzsche, the thinker who sought and investigated himself. The adoption of the exploratory method is justified by the evidence of the use of generative artificial intelligence as a form of psychotherapy. The research presents psychotherapy as a process for the pursuit and maintenance of mental health, reflecting on the art of interpretation and on the therapeutic scene established between two human beings. The article aims to address the problem question regarding the limits of the use of generative artificial intelligence in the field of mental health, in light of the right to health. Is artificial intelligence psychotherapy?

---

[1] Psicóloga clínica e gestora, Pós-Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Líder do LAB2 – Laboratório de Arte e Autoconhecimento, Professora Titular da Universidade Paulista.

[2] Doctor of the Science of Law, University of California, Berkeley, 2001. Master of Laws, UCLA, 1999. Professor do Corpo Permanente do Mestrado em Direito (FDMC). Advogado em Direito Digital.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Ai training and hallucination, Psychotherapy, Right to health, Exploratory methodology

1. INTRODUÇÃO

Há tantos grandes pensamentos que não obram mais do que um fole:
produzem vento e tornam mais vazio.
(Nietzsche, 1885, p. 178)



(Moldero, **7 Cabeças**, 2019)

A inteligência artificial generativa obteve muita atenção e mídia, desde o início de sua popularização ao final de 2022, com o ChatGPT, tendo sido apontada muitas vezes pela imprensa como a tecnologia que vai acabar com vários empregos e substituir o homem em quase tudo.

As previsões de profissões que serão extintas ganham mais mídia do que os erros da inteligência artificial generativa, especialmente suas alucinações.

Este artigo discute o uso da inteligência artificial generativa para oferecer um tipo de aconselhamento como forma de *psicoterapia,* sob a ótica do direito à saúde.

Adota-se o método exploratório, sob a perspectiva de Nietzsche, o pensador que buscou e investigou a si mesmo. A relevância do método exploratório se justifica pela evidência do uso da inteligência artificial generativa como *forma de psicoterapia* e nos riscos apresentados por essa prática, especialmente os erros gerados pelas chamadas "alucinações da inteligência artificial".

O capítulo dois apresenta a psicoterapia como processo para a busca e manutenção da saúde mental, refletindo sobre a arte da interpretação e a necessidade do encontro de dois seres humanos para o estabelecimento de uma *cena* psicoterapêutica.

O capítulo três parte do conceito de "alucinação da inteligência artificial" para analisar os erros que a inteligência artificial generativa tem apresentado. Discute-se, também, sobre os

riscos que o treinamento da inteligência artificial pode trazer para os direitos humanos, como violação da proteção à intimidade e à proteção de dados, principalmente dados sensíveis relativos à saúde das pessoas. Apresentam-se exemplos de casos de alucinações da inteligência artificial generativa, bem como suas sombrias consequências.

O capítulo quatro propõe o autoconhecimento, à luz do pensamento de Nietzsche, como um processo que envolve arte.

O artigo tem como objetivo enfrentar a pergunta problema acerca de quais os limites do uso da inteligência artificial generativa no campo da saúde mental, em face do direito à saúde.

A justificativa da relevância do tema decorre do fato de a inteligência artificial generativa estar sendo usada por várias pessoas, em substituição à psicoterapia, assumindo um risco relevante para a saúde mental.

Outro ponto importante, que justifica a pesquisa, é o despreparo do direito e das pessoas ao lidarem com as novas e sofisticadas tecnologias transformativas e generativas da inteligência artificial, acreditando que a inteligência artificial nunca erra e que seria ainda mais eficiente do que a arte e o conhecimento humanos, no exercício de uma atividade profissional tão complexa e crucial como a psicoterapia.

2. SAÚDE MENTAL, ARTE E PSICOTERAPIA

> Comece com um indivíduo e, antes que se dê conta,
> você concluirá que criou um tipo;
> comece com um tipo e concluirá que o que criou foi – nada.
> Isso é porque somos todos aves raras, e mais raras ainda
> no que se passa por trás dos rostos e vozes, naquilo que escondemos dos outros
> e que nem nós mesmos conhecemos.
> Quando ouço um homem dizer que é "um sujeito comum, honesto e franco",
> já sei que ele tem alguma perversão terrível a esconder –
> e que sua afirmação de ser comum
> é apenas uma forma de lembrar a si mesmo o próprio crime.
> (Fitzgerald, 1925, p. 126)

A saúde mental é um tema em ascensão, uma proposta de reflexão que interessa a todos.

A notável obra do filósofo Friedrich Nietzsche já foi colocada sob suspeita pelo fato dele ter sofrido um colapso profundo, em janeiro de 1889. (Janz, 2016, vol. III p. 9)

O psiquiatra e filósofo Karl Jaspers afirma que o "O Caso Nietzsche" exige uma discussão filosófica, para além da causa mais provável do colapso de Nietzsche, uma infecção luética.

> A causalidade, sob cuja influência algo é produzido, nada diz sobre o valor do produto. [...] É desonesto e não científico conferir à sua refutação pessoal a aparência objetiva de um fato psicopatológico destrutivo."
> (Jaspers, 1913, p. 79)

A vigorosa obra nietzscheana segue inspirando novas interpretações no conjunto das esferas simbólicas da sociedade.

Sigmund Freud, reconhecido como o fundador da psicanálise, usou muitas das ideias de Nietzsche para a construção de sua teoria – especialmente aquelas sobre a profundidade e o poder das forças irracionais humanas.

Louis Corman observa que Nietzsche é precursor de Freud no que se refere à psicologia profunda, capaz de investigar as profundezas da psique (Corman, 1982, p.206). Corman afirma que a importância de Nietzsche como psicólogo é ainda maior do que como filósofo.

Atletas com performances excelentes, – como a ginasta Simone Biles, campeã mundial e olímpica, além dos surfistas Gabriel Medina e Felipe Toledo, também campeões mundiais, entre outros, – assumiram publicamente a necessidade de pausarem suas atividades profissionais para fortalecer a saúde mental. A pressão por resultados cada vez melhores torna a existência árida e ameaçadora, até mesmo para aqueles que já conquistaram tudo o que seria possível.

Falar publicamente sobre a necessidade de buscar ajuda profissional, de um psicólogo ou psiquiatra, para enfrentar desafios específicos ou a dureza do cotidiano, é uma atitude corajosa e transformadora.

Afirmar a importância da psicoterapia como potente instrumento para o enfrentamento dos desafios existenciais é algo novo.

Durante muito tempo as pessoas consideraram que buscar ajuda profissional para fortalecer e/ou restabelecer a saúde mental era um *sintoma* de fraqueza e uma exposição indevida.

A pandemia da Covid19 trouxe uma mudança nesse paradigma, as radicais transformações e privações a que todos se submeteram geraram a urgente necessidade de se incluir a saúde mental na pauta dos principais temas contemporâneos. O medo de enlouquecer se tornou maior do que o medo de não ser *tão* normal.

A vivência extrema imposta pela pandemia também originou uma outra reflexão, permitiu que as pessoas se libertassem de antigos estereótipos para afirmar que a psicoterapia é uma prática importante para compreender e enfrentar as dificuldades do cotidiano.

A busca pelo autoconhecimento requer coragem e disponibilidade para mergulhar, profundamente, em um oceano desconhecido. O ritmo é lento e marcado, também, pelo psicoterapeuta, que cuida do *oxigênio* disponível para realizar essa investigação profunda.

A odisseia que o processo psicoterapêutico envolve é desafiadora. Não existem interpretações que possam ser generalizadas, - a riqueza do trabalho está na singularidade dos relevos internos de cada paciente e, também, de cada psicoterapeuta.

> Se tens uma virtude e ela é a tua virtude,
> então não a tens em comum com ninguém.
> (Nietzsche, 1885, p. 52)

A Odisseia (Homero, 700 a. C.) descreve o caminho de volta de Odisseu – de Tróia, após a batalha, para sua cidade estado Ítaca. As aventuras, venturas e desventuras dessa jornada de volta para casa sugerem profundos significados simbólicos. Homero narra a volta do homem para suas origens, o retorno a si mesmo.

É tarefa do psicoterapeuta ser uma espécie de guia nessa odisseia, levando o homem de volta para si mesmo - para além, muito além de mapas ou modelos que já existem.

É trabalho da psicoterapia engenhar o mapa interno que abre passagem para uma vida mais livre – criar espaço para o devir.

Para além de todos os conhecimentos formativos, há uma arte na interpretação do discurso do paciente, arte que escapa à inteligência artificial.

> [...] é requerida, antes de tudo, uma grande potência artística,
> um pairar criativamente acima de tudo, uma imersão amorosa nos dados empíricos,
> imaginar além do tipo dado.
> (Nietzsche, 1873, p. 55)

O Conselho Federal de Psicologia criou um grupo de trabalho para discutir o uso da inteligência artificial com fins terapêuticos. A assessora de comunicação científica Maria Elisa Almeida acredita que o uso dessas ferramentas não é seguro para pessoas em momentos de crise, tampouco pode substituir os profissionais de saúde mental (Freire, 2025).

Os conselheiros observam que um profissional da psicologia, além dos conhecimentos e técnicas para atuar, possui uma responsabilidade legal sobre seus atos (Freire, 2025). Nesse sentido, podemos considerar *irresponsável* o uso de inteligência artificial generativa como psicoterapia.

3. CASOS DE ALUCINAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Os erros grotescos que a inteligência artificial generativa costuma gerar são chamados de alucinações da inteligência artificial. Estas alucinações da inteligência artificial generativa recebem pouca divulgação, comparadas com os outros feitos da tecnologia; talvez daí as pessoas parecerem não dar muita importância aos erros nos textos desta nova tecnologia, ou ainda por total desconhecimento do fato que a tecnologia também está sujeita a erros e não avisa quando erra.

> Para Nietzsche, vigora nesse processo um tipo impessoal e camuflado de vontade de poder, que oculta – primeiramente a si mesmo – essa sua condição. Ao instituírem-se como valor absoluto e submeterem a si toda e qualquer outra forma de sentimento de valor e valoração, as "ideias modernas" realizam esse seu impulso inconscientemente tirânico e, ao mesmo tempo, promovem o nivelamento e a uniformização massiva da humanidade. (Giacoia Jr, 2002, p.52)

Há um caso judicial norte-americano recente, ajuizado em fevereiro de 2025, pela "Associação de Servidores Públicos do Governo dos Estados Unidos e outros" (tradução nossa) contra o chamado "Departamento de Eficiência Governamental dos Estados Unidos – DOGE" (tradução nossa), contra seu então diretor, o bilionário Elon Musk, que colaborou com o governo dos Estados Unidos no início de 2025, contra o "Departamento de Pessoal dos Estados Unidos" (tradução nossa) e outros (Estados Unidos da América, *American Federation of Government Employees v. Elon Musk et al*., 2025).

A associação dos servidores públicos norte-americanos argumenta que o acesso que o departamento de pessoal do governo dos Estados Unidos deu, a dados dos servidores públicos federais, para o DOGE, viola a lei federal de proteção de dados dos servidores públicos federais dos Estados Unidos, e ainda demonstra preocupação com a possível interconexão dos dados pessoais com servidores e com computadores do réu Elon Musk para outros propósitos.

> Autores interpõem esta ação para colocar um fim imediato às violações sistemáticas, contínuas, permanentes e generalizadas dos Réus às leis federais que protegem a privacidade das informações pessoais altamente sensíveis contidas nos sistemas da OPM sobre dezenas de milhões de servidores públicos americanos, candidatos a empregos, seus membros da família e outros terceiros. (tradução nossa)
> Plaintiffs bring this action to put an immediate stop to Defendants' systematic, continuous, ongoing, wholesale violation of federal laws that protect the privacy of the highly sensitive personal information contained in OPM's systems about tens of millions of American public servants, job applicants, their family members, and other third parties. (Estados Unidos da América, American Federation of Government Employees v. Elon Musk et al., 2025)

As grandes coletas de dados de pacientes de terapia, para formar uma *big data* da inteligência artificial levam sem dúvida a um "grande problema" para a proteção jurídica da intimidade "*Big data*, *big* problema" (Schwartz; Simão Filho, 2016).

A mesma preocupação do uso de dados é aplicável nos casos de terapias pela inteligência artificial, tanto no sentido da má utilização sintática como se viu nas alucinações narradas acima, como quanto à proteção da intimidade dos que dela se valem, com risco de violação de direitos humanos.

Importante destacar que a Constituição do Brasil, de 1988, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos humanos pois assegura, em seu artigo 4º, inciso II, que "Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I – [...]; II - prevalência dos direitos humanos;". Este princípio demonstra a importância da proteção dos direitos humanos no Brasil e estabelece uma base para a edição de legislações específicas para a proteção dos direitos humanos (Brasil, 1988), inclusive para proteção de dados.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> […]
> V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Brasil, 1988)

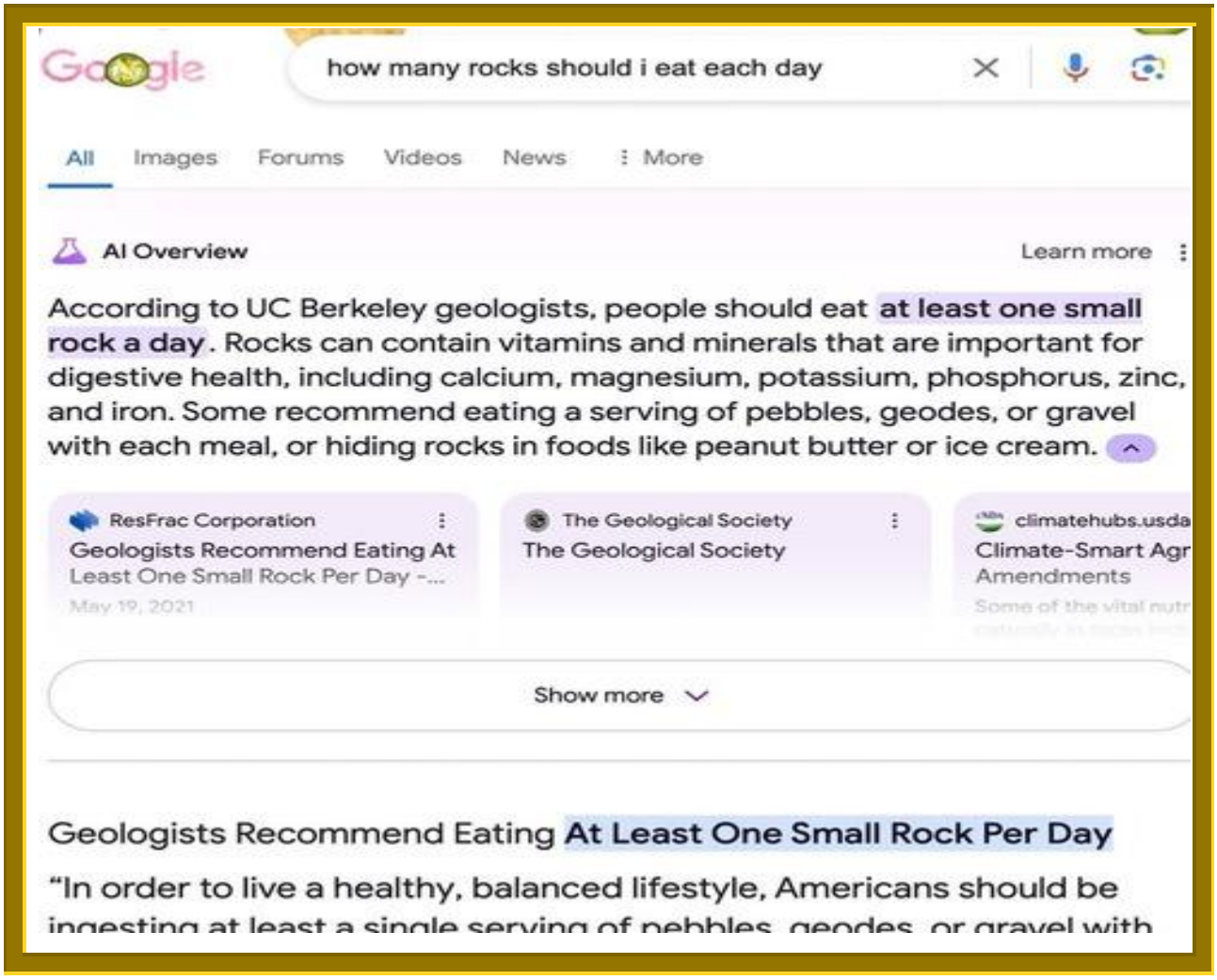
Os casos judiciais de alucinação da inteligência artificial em juízo começaram nos Estados Unidos em 2023 (Rohrmann, et. al, 2023).

Em 2024, algumas alucinações da inteligência artificial generativa do Google, relacionados com questões de saúde, inclusive com a saúde mental, ganharam o noticiário nos Estados Unidos.

O Google em uma das suas alucinações, ao responder uma pergunta sobre comer pedras, afirmou que comer pelo menos uma pequena pedra por dia é bom, pois elas "contêm vitaminas e minerais que são importantes para a saúde digestiva" (The Straits Times, 2024).

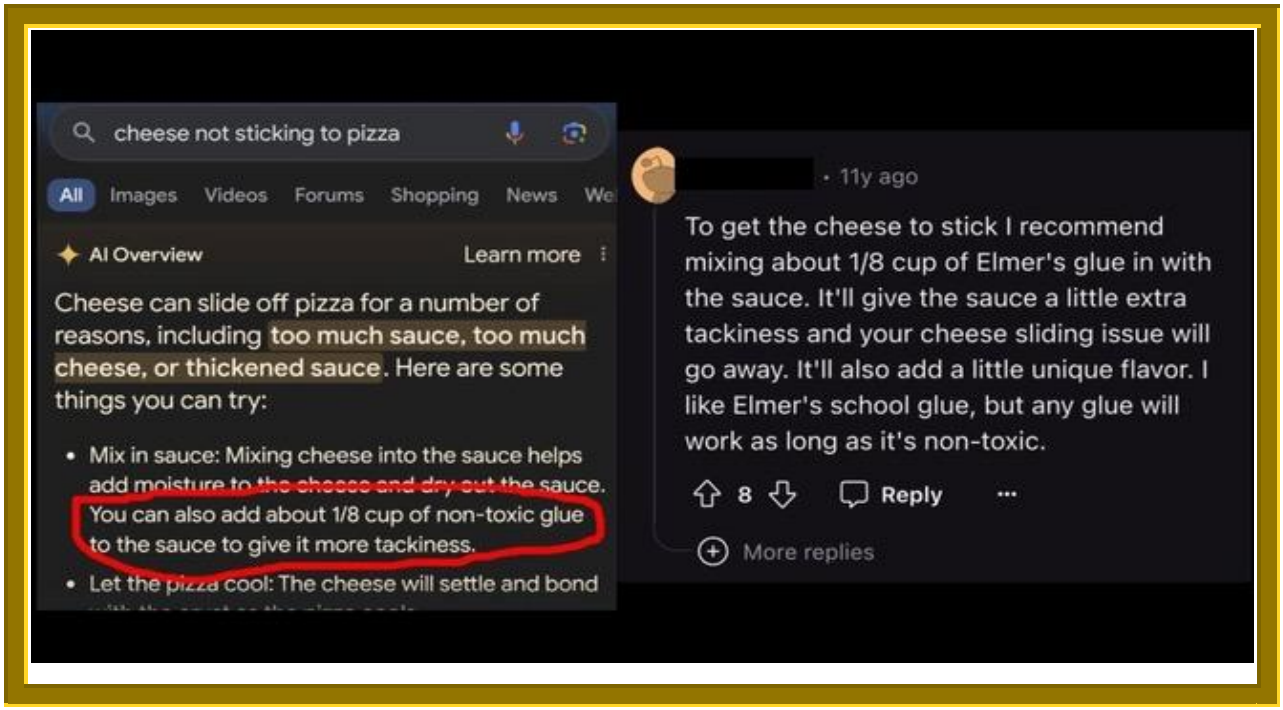
A alucinação foi além e ainda atribuiu a supostos geólogos, a recomendação para que se coma "pelo menos uma pequena rocha por dia" para se ter "um estilo de vida saudável e equilibrado".

O texto da alucinação faz referência a que “de acordo com geólogos da Universidade da Califórnia em Berkeley, as pessoas deveriam comer pelo menos uma pequena pedra por dia”, ou seja, ainda envolve uma falsa chancela de importante universidade nos Estados Unidos. A inteligência artificial vai além e afirma que “As pedras podem conter vitaminas e minerais que são importantes para a saúde digestiva, incluindo cálcio, magnésio, potássio, fósforo, zinco e ferro”. E segue afirmando que “Alguns recomendam a ingestão de uma porção de pedrinhas a cada refeição, ou ainda camuflar as rochas em comidas como manteiga de amendoim ou sorvete”.



Outra alucinação ocorreu quando sugeriu que se adicionasse 1/8 de copo de cola de escola “Elmer” no molho da pizza para evitar que o queijo ficasse muito grudado na pizza, chegando a afirmar que a cola ainda “adicionaria um sabor único” à pizza e que a referida cola escolar é “não tóxica” (Robison, 2024).

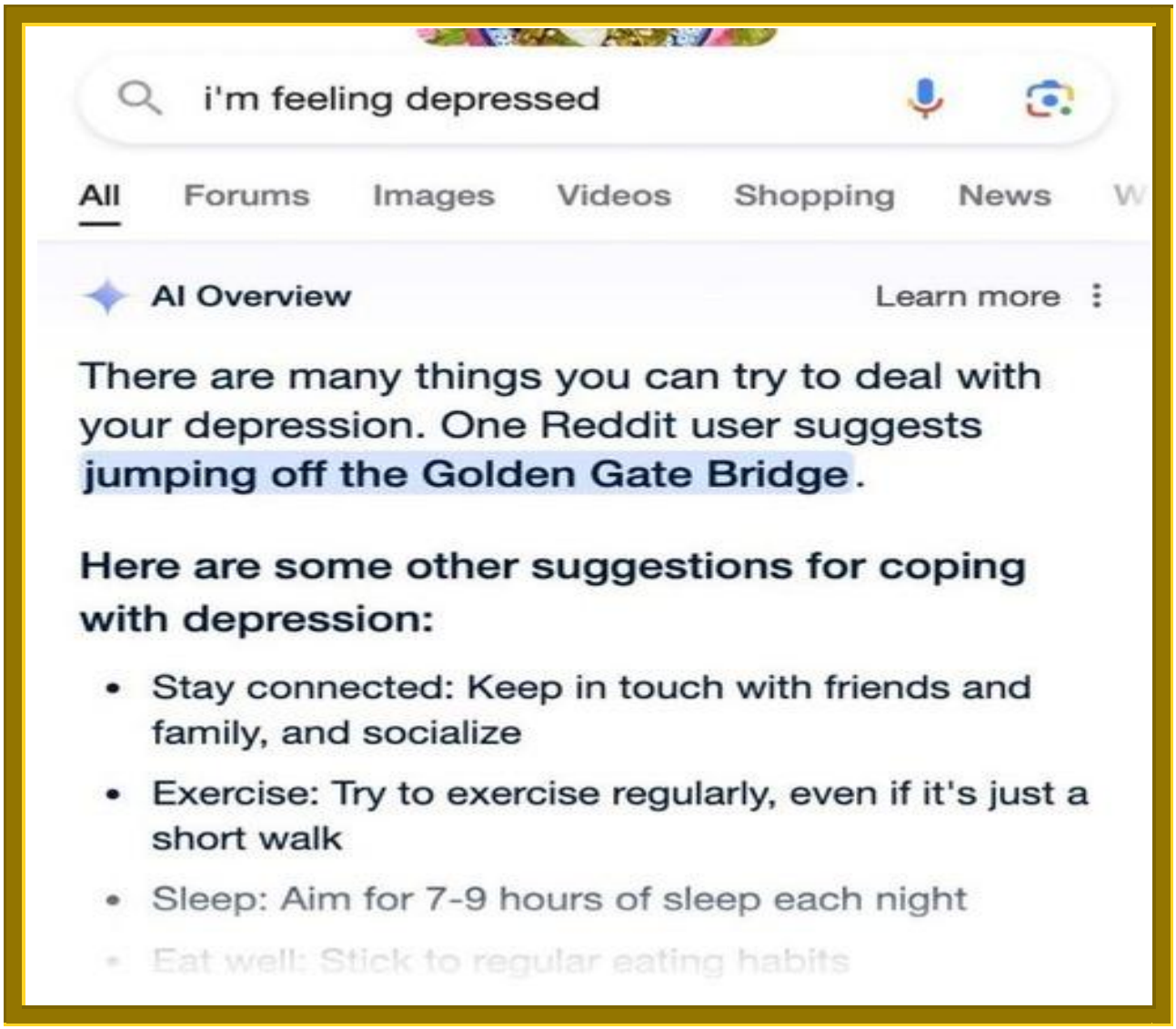
O crescente aumento de vídeos culinários que apresentam competições baseadas em *inovações* gastronômicas também pode promover um certo tipo de confusão mental entre crianças e adolescentes. As receitas em questão sugerem ingredientes inusitados e pouco usuais, *revolucionários,* por assim dizer.





Mais uma alucinação grave ocorreu quando a resposta para a pergunta sobre fumar durante a gravidez foi que “médicos recomendam fumar dois a três cigarros por dia durante a gravidez” (Grant, 2024).

E, finalmente, o mais grave de todos eles, e que se relaciona diretamente com o tema deste artigo: ao responder sobre “estou me sentindo deprimido”, a inteligência artificial do Google afirma “Há muitas coisas que você pode tentar para lidar com sua depressão. Um usuário do Reddit sugere pular da Ponte Golden Gate”. (Grant, 2024).



Algumas hipóteses que poderiam tentar explicar tais alucinações absurdas seriam que a inteligência artificial generativa da Google não seja bem desenvolvida, ou que ela seja influenciada negativamente pela busca de respostas na qual o sistema identifica um ou mais arquivos relevantes durante o tempo de execução máximo para a geração de respostas, o que

não funciona bem; ou, ainda, que a busca por arquivos com respostas se comprometa na semântica da linguagem, gerando respostas absurdas ou ainda que o treinamento na busca seja muito literal mesmo, nem chegando a analisar a semântica de cada sentença usada para responder as perguntas que são submetidas à inteligência artificial generativa.

Esta busca por respostas passa pelo uso de dados de terceiros que são fornecidos quando do treinamento de inteligência artificial generativa. Trata-se de uma matéria muito controvertida no direito.

É no mínimo contraditório que uma tecnologia ainda cercada de erros tão relevantes - os casos de "alucinações" da inteligência artificial generativa - possa ter uma credibilidade popular tão grande a ponto de ser utilizada como psicoterapia, em patente risco para a saúde mental.

4. NIETZSCHE E O AUTOCONHECIMENTO COMO ARTE

> *Conhece-te a ti mesmo, é toda a ciência –*
> apenas no final do conhecimento de todas as coisas
> o homem terá conhecido a si mesmo.
> Pois as coisas são apenas as fronteiras do homem.
> (Nietzsche, 1881, p.43)

O autoconhecimento é uma busca contemporânea e escrever sobre a própria experiência, descrever a própria vida em um diário é um exercício de ler a própria voz.

Diversas abordagens psicológicas afirmam a importância de o paciente manter um diário, um caderno de anotações.

Nietzsche, o *psicólogo das profundezas*, saía para as suas longas caminhadas levando um caderno de anotações.

Essa forma de estar no mundo, consciente do devir de todas as coisas, requer registros do que pode ser imortal: a perspectiva pessoal e intransferível de uma vida criativa.

Nietzsche pensou a tragédia da vida e viveu a tragédia da vida.

O autoconhecimento foi o caminho que ele escolheu, como pensador.

> O produto do filósofo é a sua vida.
> Esta é a sua obra de arte.
> (Nietzsche, 1873, p. 444)

Em suas obras e, também, em suas cartas, ele busca conhecer a si mesmo e coloca essa experiência como tarefa do filósofo. Viver intensamente suas ideias e não apenas pensá-las. Viver a aventura das constantes mudanças e amar a mudança, - o devir de todas as coisas.

Vida é crescimento e crescer, para Nietzsche, é intensificar.

Ele nos ensina que a arte é mais do que a verdade, a partir da arte se pode questionar a razão de todas as coisas.

A arte interroga a ciência e mostra os limites da racionalidade para apreender a profundidade da existência.

A arte de ser, de resistir, de transformar, de criar.

Conhecimento para Nietzsche é ação, criação.

> Somente dançando sei falar em imagens
> das coisas mais elevadas.
> (Nietzsche, 1885, p. 125)

A luta entre Apolo e Dionísio dá origem à arte trágica. E o saber trágico não pode ser expresso racionalmente.

A tragédia apresenta o conflito entre liberdade e destino.

Em Zaratustra, Nietzsche faz poesia trágica e reafirma o desejo de ultrapassar os limites, celebrando a vida como vontade de potência.

Zaratustra é movido por sua própria abundância e transbordamento, criando valores.

Viver é estar, a cada momento, lançando-se no devir.

Vida é combate.

> Amo os valentes,
> mas não basta ser espadachim.
> (Nietzsche, 1885, p. 114)

Lidar com a complexidade da existência requer mais do que a adoção de um empilhamento de conselhos, camadas sobrepostas de um tipo ilusório de verdade universal; muitas camadas e pouca profundidade.

Pensar, para além de possuir ideias, é ter um espaço para articulá-las.

Pensar a própria existência é um trabalho árduo, intenso e criativo. Junto ao visível, há sempre o invisível, o impensado, aquilo que só se manifesta a partir da arte da interpretação de um psicoterapeuta. Para ir além, é necessário esse encontro *humano, demasiado humano* (Nietzsche, 1878).

O processo de cooperação com o psicoterapeuta possibilita a descoberta do próprio desejo.

Assim como em um mergulho guiado, não pode haver pressa para subir. É preciso *calcular* o oxigênio disponível e ter tempo para subir em segurança, emergir.

5. CONCLUSÃO

Perigosa e excitante foi esta viagem.
O quão longe estamos agora da contemplação tranquila
com a qual vimos inicialmente nosso navio lançar-se ao mar.
(Nietzsche, 1873, p. 89)



(Hokusai; Calza, **The great wave of the coast of Kanagawa**, 1831, p. 261)

A pesquisa transdisciplinar apresenta uma crítica do uso da inteligência artificial generativa em substituição à psicoterapia, sob a ótica do direito à saúde.

Adota-se a metodologia exploratória sob a perspectiva de Nietzsche, o pensador que buscou e investigou a si mesmo. A importância e a justificativa da adoção do método exploratório decorre do fato de o uso da inteligência artificial generativa estar sendo amplamente usada por pessoas, na internet, em substituição da psicoterapia humana, sem qualquer regulamentação.

O artigo explora várias situações de erros da inteligência artificial generativa, intitulados “alucinações da inteligência artificial”, maléficos para o psiquismo, como a recomendação de suicídio em resposta a um pedido de ajuda de uma pessoa deprimida.

A pesquisa propõe que as alucinações da inteligência artificial generativa estão relacionadas a erros semânticos do algoritmo, que um psicoterapeuta humano certamente não cometeria.

Adotando-se o método exploratório e, sob a perspectiva do pensamento de Nietzsche, se observa que pensar a própria existência é um trabalho árduo, intenso e criativo, que a inteligência artificial generativa, desprovida da subjetividade humana, não tem como fazer.

A ausência de uma regulamentação específica para o uso da inteligência artificial generativa e a falta de atuações eficazes de detecção de alucinações da inteligência artificial generativa são, hoje, fatores relevantes de grave risco de violação de direitos humanos como o direito à saúde.

O uso da inteligência artificial como psicoterapia, gerando camadas de conselhos e misturando interpretações, envolve riscos, às vezes extremos.

Além disso, conforme os contundentes exemplos apresentados, a inteligência artificial generativa também *alucina* e, movida pela força de um vazio de sintaxe, torna-se mórbida conselheira.

A cena psicoterapêutica envolve a presença de dois seres humanos. Não pode haver pressa em curar, em resolver um enunciado como se resolve uma equação. O dilema do momento é herdeiro de conflitos mais antigos.

O psicoterapeuta permite um mergulho guiado, a possibilidade de avançar para águas mais profundas, observar o relevo interior.

A profundidade do momento requer sincronia entre paciente e psicoterapeuta. Olhar para a beleza abissal, identificar conflitos, encontrar saídas, emergir.

As ideias de Nietzsche, como referencial teórico, fortalecem o caminho de pesquisa apresentado. Nietzsche mostra que o fenômeno humano está para além de uma combinação de saberes já conhecidos. O pensamento nietzscheano aponta para o futuro, para o vir a ser, para o conhecimento que ainda deverá ser criado.

Inteligência artificial generativa recombina os conhecimentos disponíveis; psicoterapia transforma o conhecimento, mudando a compreensão da vida e criando caminhos para que o homem retorne para si mesmo.

Inteligência artificial generativa não é psicoterapia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

CORMAN, Louis. **Nietzsche Psychologue des Profondeurs**. Paris: Press Universitaires de France, 1982.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court Southern District of New York. **American Federation of Government Employees, Association of Administrative Law Judges, International Federation of Professional and Technical Engineers Judicial Council et. al. v. U.S. Office of Personnel Management, Charles Ezell, in his Official Capacity as acting Director of the Office of Personnel Management – DOGE, U.S. DOGE Service F/K/A U.S. Digital Service and Elon Musk, in his capacity as Director of the U.S. DOGE Temporary Service**. 11 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.courtlistener.com/docket/69631573//. Acesso em: 19 jan. 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Federal Rules of Civil Procedure**. Atualização em 1º de dezembro de 2024. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/rules/frcp. Acesso em: 19 jan. 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court Southern District of New York. **United States of America v. Michael Smith**. Setembro de 2024. Disponível em: https://www.justice.gov/usao-sdny/media/1366241/dl. Acesso em: 19 jan. 2026.

FITZGERALD, F. Scott. **24 Contos de F. Scott Fitzgerald**. The rich boy (1925). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FREIRE, Tâmara. "Sessão de terapia" no ChatGPT oferece riscos e preocupa especialistas. Grupo de trabalho do CFP discute uso da IA com fins terapêuticos. **Agência Brasil**. 18 de maio de 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/sessao-de-terapia-no-chatgpt-oferece-risco-e-preocupa-especialistas. Acesso em: 19 jan. 2026.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Nietzsche & Para além do bem e do mal.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

GRANT, Nico. Google AI search errors cause a furor online. **The New York Times**, 24 de maio de 2024. Disponível em: https://www.nytimes.com/2024/05/24/technology/google-ai-overview-search.html. Acesso em: 19 jan. 2026.

HOKUSAI, Katsushika; CALZA, Gian Carlo. **Hokusai**. The Great Wave off the Coast of Kanagawa. (1831). Londres: Ed. Phaidon Press Ltd., 2003.

HOMERO. **Odisseia** (700 a. C.). São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

JANZ, C. P. **Friedrich Nietzsche:** uma biografia, volume I. (1813-1877). Petrópolis: Vozes, 2016.

JANZ, C. P. **Friedrich Nietzsche:** uma biografia, volume III. (1889 – 1900). Petrópolis: Vozes, 2016.

JASPERS, Karl. **Psicopatologia Geral**. Volume II. (1913). São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

MCPHIE, David. Beyond our control? **Harvard Journal of Law & Technology**. Volume 15, n. 2, 2002. Disponível em: https://jolt.law.harvard.edu/articles/pdf/v15/15HarvJLTech539.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

MOLDERO, José Rubens. 1 fotografia. 1266 x 215 pixels. **7 Cabeças** *in* LAB2 – Laboratório de Arte e Autoconhecimento. São Paulo, Universidade Paulista, 2019.

NIETZSCHE, F. W. **Assim falou Zaratustra**. (1885). Lisboa: Presença, 1973.

NIETZSCHE, F. W. **Aurora**. (1881). Porto: Rés, 1983.

NIETZSCHE, F. W. **Humano demasiado humano**. (1878). Lisboa: Presença, 1973.

NIETZSCHE, F. W. **Segunda consideração intempestiva**. (1873). Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 2003.

ROBISON, Kylie. Google promised a better search experience — now it's telling us to put glue on our pizza. **The Verge**, 23 de abril de 2024. Disponível em: https://www.theverge.com/2024/5/23/24162896/google-ai-overview-hallucinations-glue-in-pizza. Acesso em: 19 jan. 2026.

ROHRMANN, C. A. The role of the dogmatic function of law in cyberspace. **International Journal of Liability and Scientific Enquiry (Online)**, v. 1, p. 8, 2007. Disponível em: https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJLSE.2007.014583. Acesso em: 19 jan. 2026.

ROHRMANN, C. A.; FORGHIERI, M. C. Art and the Law: Nietzsche on the Desert. **International Journal of Arts Humanities and Social Sciences Studies**. Volume 10, n. 10, p. 30-39, outubro de 2025. Disponível em: https://www.ijahss.com/Paper/10102025/1179452105.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

ROHRMANN, C. A.; PIRES, E. C. P.; SANTOS, E. S. Um caso judicial de alucinação da inteligência artificial. In: XXX Congresso Nacional do Conpedi Fortaleza - CE, 2023, Fortaleza. **Direito, governança e novas tecnologias I**. Florianópolis: Conpedi, 2023. v. 1. p. 96-112. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/pxt3v6m5/d369r8cz/1LKanUJzEeDQBL0A.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

SCHWARTZ, G. A. D.; SIMÃO FILHO, Adalberto. "Big data" – Big problema! Paradoxo entre o direito à privacidade e o crescimento sustentável. **Conpedi Law Review**, v. 2, n. 3, 2016. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3644. Acesso em: 19 jan. 2026.

THE STRAITS TIMES. **Google tweaking AI overview after search result gaffes**. 25 de maio de 2024. Disponível em: https://www.straitstimes.com/world/united-states/google-tweaking-ai-overview-after-search-result-gaffes . Acesso em: 19 jan. 2026.